

PROJETO DE LEI DE N° , DE 2008
(Do Sr. Laercio Oliveira)

Dispõe sobre a contratação de deficientes físicos pelas empresas prestadoras de serviço.

Art. 1º A partir da publicação da presente lei excetuam-se da obrigatoriedade de contratação constante do artigo 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, as empresas prestadoras de serviço cujas atividades exijam de seus empregados condicionamento e resistência física.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 93, da referida lei, parágrafo com a seguinte redação:

"(...)

§ 3º Ficam excluídas das obrigações constantes no presente artigo as empresas prestadoras de serviço cujas atividades exijam de seus empregados condicionamento, resistência e esforço físico".

Art. 3º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.213, de 1991, traz à baila a regulamentação da contratação de trabalhadores reabilitados e deficientes físicos habilitados, com a fundamentação de promover a readaptação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Ocorre que, no ato da redação do referido dispositivo legal, o legislador não atentou ao fato de que há algumas atividades que exigem de seus funcionários condicionamento e resistência física para serem exercidas. Uma delas é a função de segurança privada em estabelecimentos comerciais.

Com o intuito de sanar essa pequena lacuna legal, apresento o presente projeto de lei e pleiteio sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA
PSDB/SE